

TC/015721/2024

Objeto: Denúncia em face de suposto indício de negligência causando prejuízo ao erário durante procedimento licitatório do Agrupamento 2 do Pregão Eletrônico 90003/2024/SIURB, cujo objeto é o registro de preços para elaboração de material técnico necessário à avaliação, desapropriação, cessão de imóveis, permutas e/ou transferência de posse no município de São Paulo (levantamento planialtimétrico, cadastros individuais de propriedade e avaliação individual de imóveis)

Interessado(s): Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (*), Cta Consultoria Técnica e Assessoria Ltda., Cynthia Borghi Serrano, Consórcio Multiplano-Contécnica

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Diante do acrescido aos autos, acompanho o ilustre assessor preopinante quanto à procedência da denúncia, uma vez que a desclassificação sumária da Representante não foi devidamente motivada e justificada, violando o edital e as normas regentes, muito embora haja indícios de inexequibilidade da proposta.

Nesse particular, aliás, destaca-se a anotação da Auditoria (peça 50) no sentido da possibilidade de convalidação do ato de desclassificação na hipótese de confirmação da inexequibilidade da proposta, desde que haja a complementação da motivação do ato, acrescendo-se o detalhamento técnico necessário da análise da proposta comercial da Representante.

É o que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 30 de outubro de 2024 .

Cleide Sodré Lourenço
Assessor Jurídico Subchefe
OAB/SP 113.624

CSL-PACJ